

**Ofício 339/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 05/03/2026 às 12:33:21

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 198/2026
Data: 05/03/2026 - Horário: 15:28
Legislativo

Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 4163

2026.

Ponte Nova, 05 de março de

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar Substitutivo Nº 4.163/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025, que "Regulamenta o horário de funcionamento dos setores da Prefeitura, dispõe sobre o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, institui o regime de escala 12x36, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga a Lei Complementar 2.423/2000 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB5F-27C2-2ADC-2430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/03/2026 12:41:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/EB5F-27C2-2ADC-2430>



Ato oficial 4.163/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 05/03/2026 às 12:22:54

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEMASH

Regulamenta o horário de funcionamento da Prefeitura

Anexos:

proj_4163_substitutivo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025

Regulamenta o horário de funcionamento dos setores da Prefeitura, dispõe sobre o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, institui o regime de escala 12x36, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga a Lei Complementar 2.423/2000 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva disciplinar as jornadas semanais de trabalho nas diferentes unidades, facultando também a escalação de servidores para trabalhos em plantão no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de folga, no interesse da prestação mais adequada de serviços ao Município e à população, em setores e em determinados cargos ou funções públicas nos quais a jornada de 12 h. x 36 h. se mostra mais adequada, eficiente e produtiva.

Propõe também a criação de dois cargos de Enfermeiro para possibilitar a implantação do regime de 12 x 36 horas na Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha, e o acréscimo de duas vagas de Técnico em Enfermagem e uma vaga de Auxiliar Administrativo I para a sala de vacinação da Unidade Básica de Saúde Vila Oliveira/Palmeiras.

Desta forma, submetemos a proposição à análise dos integrantes dessa Casa Legislativa, solicitando os aprimoramentos que entenderem necessários, no âmbito de sua competência legislativa, e a aprovação.

Ponte Nova, 05 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo
Secretária Municipal de Saúde Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025

Regulamenta o horário de funcionamento dos setores da Prefeitura, dispõe sobre o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, institui o regime de escala 12x36, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga a Lei Complementar 2.423/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, o horário de funcionamento dos setores da Administração Pública, observadas as necessidades do serviço.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o Poder Executivo organizará a distribuição do pessoal e o horário de trabalho dos servidores, observado o seguinte:

I – limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, independentemente da carga horária semanal do servidor;

II – vedado exigir do servidor o cumprimento de jornada semanal que ultrapasse a carga horária máxima prevista em Lei para o cargo;

III – as garantias previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, como o intervalo mínimo interjornada e o descanso semanal remunerado.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao regime de escala 12x36 e às hipóteses de prestação de serviço extraordinário previstas em Lei.

Art. 2º Não caracteriza alteração da carga horária legalmente estabelecida e nem constitui direito adquirido à redução de jornada, a lotação do servidor em setor cujo horário de funcionamento seja inferior à do seu cargo ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O servidor em exercício de jornada inferior à fixada em Lei para o respectivo cargo em razão do setor de lotação funcional não fará jus ao recebimento de adicional por serviço extraordinário quando a jornada mensal não for superior àquela estabelecida para o respectivo cargo.

§ 2º Em caso de mudança de lotação, o servidor deverá retornar a cumprir a carga horária do cargo, caso necessária.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será observado o prazo fixado no Estatuto dos Servidores Municipais para que o servidor removido entre em exercício na nova lotação, observado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo farão jus ao auxílio-alimentação, calculado em Unidades Fiscais de Ponte Nova (UFPN's) por dia trabalhado, nos seguintes termos:

I – o valor de 3,25992 UFPN's, aos servidores efetivos, comissionados ou contratados em cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – o valor de 3,25992 UFPN's, aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, em atividade de varrição ou de coleta de resíduos vinculados aos serviços de limpeza pública, com jornada de 36 horas semanais;

III – o valor de 4,56389 UFPN's, aos servidores em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

§ 1º O servidor não fará jus ao benefício no dia em que faltar ao serviço, ainda que justificadamente.

§ 2º O benefício previsto no *caput* deste artigo poderá ser pago em dinheiro ou por outras formas admitidas, observado, em qualquer caso, o previsto na legislação previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO REGIME DE ESCALA 12 X 36

Art. 4º Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas contínuas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso no serviço público municipal, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação do regime previsto no *caput* caberá à autoridade máxima de cada órgão ou entidade e apenas para a manutenção de serviços que exigem atividades contínuas e ininterruptas.

Art. 5º A escala 12x36 somente poderá ser adotada para os seguintes cargos, setores ou serviços, a critério da autoridade competente:

- I – Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU);
- II – Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felícia da Cunha;
- III – Unidade de Acolhimento Institucional;
- IV – Casa Abrigo;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Serviços da área operacional do DMAES;
- VII – Vigias;
- VIII – Fiscais de postura.

Art. 6º Havendo dois ou mais servidores ocupantes do mesmo cargo aptos à jornada 12x36 no quadro de pessoal do órgão ou entidade, o gestor competente deverá realizar publicação de edital interno, para que os interessados possam manifestar interesse na vaga.

§ 1º A seleção dos servidores interessados observará a seguinte ordem de preferência:

- I – servidores já em desempenho do cargo no setor onde será aplicada a escala 12x36;
- II – servidores que possuam experiência comprovada no exercício das atividades específicas desempenhadas no setor;
- III – servidores com maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 2º Na hipótese de inexistência de servidores interessados, a autoridade competente procederá à designação, dentre os ocupantes do cargo, daquele que demonstre maior adequação ao perfil requerido para o desempenho das atividades no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A inclusão do servidor na jornada 12x36 não gera direito adquirido à manutenção desse regime, tampouco implica alteração da jornada legal do cargo, podendo o servidor ser revertido à sua jornada originária, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º A escala prevista neste capítulo submete-se às seguintes condições:

I - intervalo de uma hora para descanso e alimentação, observado ou indenizado; na hipótese de indenização, o intervalo para descanso e alimentação será remunerado na forma prevista para a prestação de serviço extraordinário;

II - adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre as horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) até às 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. Quando a adoção da escala 12x36 representar aumento da jornada mensal em relação à carga horária original do cargo, o servidor fará jus ao pagamento proporcional do vencimento.

Art. 9º Portarias das Secretarias regulamentarão os plantões de 12x36 horas, devendo as escalas de cada mês serem ajustadas previamente com os servidores com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Eventuais permutas de plantões entre os servidores somente serão realizadas após autorização da Secretaria competente, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e assinatura de ambos e da chefia imediata, salvo em situações de emergência, que poderão ser justificadas por escrito em até 2 (dois) dias.

§ 2º O cumprimento da jornada será controlado mediante registro manual, vedado o “ponto britânico”, e registro em sistema eletrônico, prevalecendo este em casos de divergência, salvo se comprovada falha do sistema ou impossibilidade de uso ou funcionamento.

§ 3º Faltas injustificadas configuram descumprimento do dever funcional e sujeitam os servidores às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo do desconto do dia não trabalhado.

§ 4º Ao Município, em caráter excepcional, fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a disponibilidade, para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, com o pagamento das devidas verbas remuneratórias e indenizatórias.

Art. 10. A jornada de trabalho dos cargos de Vigia e de Fiscal de Postura, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa para 12 (doze) horas contínuas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 11. O Setor/Lotação Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH), constante do Anexo V – Dimensionamento da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo de 2 (duas) vagas de Enfermeiro.

Art. 12. O Setor/Lotação UBS Vila Oliveira/Palmeiras constante do Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo de 2 (duas) vagas no cargo/função de Técnico em Enfermagem e do cargo/função de Auxiliar Administrativo I com 1 (uma) vaga.

Art. 13. O Anexo VI - Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo de 2 (duas) vagas ao cargo de Enfermeiro, acréscimo de 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem e de 1 (uma) vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I.

Art. 14. Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 2.423, de 11 de abril de 2000, que estabelece as jornadas de trabalhos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo
Secretária Municipal de Saúde Interina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4282-ED1E-A565-A153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/03/2026 12:31:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/03/2026 12:34:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/03/2026 12:41:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/03/2026 14:09:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4282-ED1E-A565-A153>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 4.163/2025

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

5 de março de 2026 às
14:15

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Tarde

Segue em anexo , o Ofício Gab 339/2026 e o Projeto de Lei Complementar 4163/2025 "Regulamenta o horário de funcionamento dos setores da Prefeitura, dispõe sobre o auxílio- alimentação dos servidores do Poder Executivo , institui o regime de escala 12x36 , altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga a Lei Complementar 2.423/2000 e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

2 anexos

 **gab339 proj4163.pdf**
73K

 **proj4163 substitutivo.pdf**
241K